DECRETO Nº 1.127
De 8 de março de 2004

Prorroga o prazo de opção do contribuinte pelo PROFIS – Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais – criado pela Lei nº 1.128, 29 de abril de 2003, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 71, combinado com o § 3°, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° O prazo de opção do contribuinte pelo PROFIS – Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais – criado pela Lei nº 1.128, de 29 de abril de 2003, previsto pelo Decreto nº 1.110, de 27 de novembro de 2003, para vencimento em 9 de janeiro de 2004, fica prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2004, prevalecendo, para efeito de definição da quantidade de parcelas, o saldo de meses remanescentes do atual exercício financeiro, contados a partir da data de opção.

Parágrafo único. Observado o limite estabelecido neste artigo, os débitos dos tributos municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser pagos parceladamente até 20 de dezembro de 2004, acrescidos de juros, multa e atualização monetária, nos termos do art. 11, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 8 de março de 2004

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo